

ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 424/2019 - STJD

Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Sex, 10/01/2020 15:52

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; marcelo.penha@fluminense.com.br <marcelo.penha@fluminense.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>; Departamento Jurídico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 15:40

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº 424/2019 - STJD

De: Adriana Costa Solis

Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 11:22

Para: Fluminense; Fluminense.00009RJ; Rj Presidencia; MALEVAL.LUCAS@GMAIL.COM

Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 424/2019 - STJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº 019/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Fluminense F.C.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Comunica
mos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo
relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia
09 de janeiro de 2020:

-

1. Processo 424/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Daniel Cerqueira e Ailton dos Santos Ferraz, auxiliares técnicos do Fluminense F.C.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do Recurso, divergindo o relator e Dr. João Bosco que a acolhiam. Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a advertência aplicada aos auxiliares técnicos do Fluminense FC Srs. Daniel Cerqueira e Ailton dos Santos Ferraz, por infração ao Art. 258 e 258§1º do CBJD, absorvendo o Art. 243-F do CBJD, respectivamente, divergindo Dr. Ronaldo Piacente e o Presidente que suspendiam por 15 dias mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o primeiro denunciado e suspendiam o segunda denunciado por 01 (uma) partida. Foi determinada a baixa dos autos para a Corregedoria averiguar se houve infração por parte do Relator de Primeira Instância.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

Adriana Solis

Coordenadora do STJD



Adriana Solis

Coordenadora

adriana.solis@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br